



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 27579/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Malta  
**DATA DE ENTRADA:** 13/03/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00012/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de serviços técnicos e profissionais de consultoria para a capacitação de trabalhadores do suas  
**INTERESSADOS:** Igor Xavier de Lucena



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

---

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0052/2023**  
**- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2023**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 0012/2023, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** TECNICOS E PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS, REVISAO DOS PLANOS MUNICIPAIS COMO TAMABEM A CAPACITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE Estratégias DE AÇÕES E PLANEJAMNETO ANUAL E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE MALTA PB. Com fundamento Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

**Prazo de Vigência:** 31 de dezembro de 2023

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

**RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação com base art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa: BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.537.703/0001-17, localizado na R VICENTE ALVES DA SILVA, 111, PETROPOLIS, POMBAL-PB, representada neste ato por VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 020.995.044-74 e RG: 1.775.982, SDDS-PB, com VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Parágrafo único, Art.72, da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 75, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Malta /PB, 10 de março de 2023.

Assinado de forma  
digital por IGOR XAVIER  
DE  
LUCENA:08275167469  
Dados: 2023.03.10  
09:54:08 -03'00'

Igor Xavier de Lucena  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2023 às 13:19:34 foi protocolizado o documento sob o N° 27579/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta  
Número da Licitação: 00012/2023  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 10/03/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta  
Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 10.000,00  
Fontes de Recursos: Transferência de Convênios - Outros (106), Recursos Ordinários (91), Transferência de Recursos do FNAS (107).  
Objeto: contratação de serviços técnicos e profissionais de consultoria para a capacitação de trabalhadores do suas  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Bandeira E Dantas Consultorias Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.537.703/0001-17  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	40a01ec50fb3546e61437ac06c746e1b

**João Pessoa, 13 de Março de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b>	ESPECIAL	<b>Data:</b>	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**9229AB2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA Nº. 0010/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01.0086/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

**CONTRATADO:** GUTEMBERG LINHARES ARQUITETURA E URBANISMO, CNPJ: 49.477.916/0001-26, localizado na R DOM JOSE M DELGADO, 157, CENTRO, MALTA-PB, representada neste ato por GUTEMBERG LEITE LINHARES, CPF: 126.836.884-90 e RG: 4.201.150, SESDS-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.680,00 (Trinta e um Mil Seiscentos e Oitenta)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2023: **FONTE DE RECURSO:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração **FONTE; FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE ELEMENTO DE DESPESA: 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Data da Assinatura:** 10 de março de 2023.

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
Prefeito Constitucional de Malta

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**DC8EA238

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE VALOR 0011/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa com atuação no âmbito dos programas federais na área educacional, visando oferecer acompanhamento, monitoramento e suporte nos sistemas do Ministério da educação (MEC) e fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), tais como: SIMEC-sistema integrado de monitoramento execução e controle, PDDE-Programa dinheiro direto na escola e ações agregadas, entre outros. Oferecer subsídios aos gestores das unidades escolares para a execução e prestação de contas do PDDE e apresentação de fundamentos legais necessários para a execução dos repasses federais feitos ao município. acessória na elaboração e implementação de todos os projetos educacionais. Com fundamento Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**EMPRESA:** EFICAZ CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ: 46.125.360/0001-10, ENDEREÇO: R ANANIAS SARMENTO, 45, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, representada neste ato por VITÓRIA SARMENTO COURA, CPF nº 374.404.624-91 e RG 541.989, SSDS-PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e Seis mil Reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2023: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2031 Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação **FONTE: 500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.39 99 001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**Malta-PB, 10 de março de 2023.**

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
Prefeito Constitucional de Malta

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**F5E6F98F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA Nº. 0011/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01.0087/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

**OBJETO:** Contratação de empresa com atuação no âmbito dos programas federais na área educacional, visando oferecer acompanhamento, monitoramento e suporte nos sistemas do Ministério da educação (MEC) e fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), tais como: SIMEC-sistema integrado de monitoramento execução e controle, PDDE-Programa dinheiro direto na escola e ações agregadas, entre outros. Oferecer subsídios aos gestores das unidades escolares para a execução e prestação de contas do PDDE e apresentação de fundamentos legais necessários para a execução dos repasses federais feitos ao município. acessória na elaboração e implementação de todos os projetos educacionais.

**CONTRATADO:** EFICAZ CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ: 46.125.360/0001-10, ENDEREÇO: R ANANIAS SARMENTO, 45, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, CEP: 58.815-000, representada neste ato por VITÓRIA SARMENTO COURA, CPF nº 374.404.624-91 e RG nº 541.989, SSDS-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e Seis mil Reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2023: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2031 Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação **FONTE: 500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.39 99 001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**Data da Assinatura:** 10 de março de 2023.

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
Prefeito Constitucional de Malta

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**DDBA6BB6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE VALOR 0012/2023**

**OBJETO:** TECNICOS E PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS, REVISAO DOS PLANOS MUNICIPAIS COMO TAMABEM A CAPACITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE Estratégias DE AÇÕES E PLANEJAMNETO ANUAL E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE MALTA PB. Com fundamento Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**EMPRESA:** BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.537.703/0001-17, localizado na R VICENTE ALVES DA SILVA, 111, PETROPOLIS, POMBAL-PB, representada neste ato por VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 020.995.044-74 e RG: 1.775.982, SSDS-PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2023: Unidade Orçamentária: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de

Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social Elemento de Despesa: 31693 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

Malta-PB, 10 de março de 2023.

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
Prefeito Constitucional de Malta

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**A1AECC5

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº. 0012/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01.0088/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.537.703/0001-17, localizado na R VICENTE ALVES DA SILVA, 111, PETROPOLIS, POMBAL-PB, representada neste ato VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 020.995.044-74 e RG: 1.775.982, SSDS-PB

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2023: Unidade Orçamentária: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social Elemento de Despesa: 31693 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

Data da Assinatura: 10 de março de 2023.

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
Prefeito Constitucional de Malta

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**4EEBB577

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de um laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais, em pacientes deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: DIAGNOCLIN – LABORATORIO CLINICO LTDA - R\$ 135.765,90.

Mataraca - PB, 10 de Março de 2023

**MARIA DE LOURDES DA SILVA** –  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Maria de Lourdes da Silva  
**Código Identificador:**24F99A80

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de um laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais, em pacientes deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIAGNOCLIN – LABORATORIO CLINICO LTDA - R\$ 135.765,90.

Mataraca - PB, 10 de Março de 2023

**MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Maria de Lourdes da Silva  
**Código Identificador:**5E2F86BF

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00005/2023. OBJETO: Contratação de um laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais, em pacientes deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados a data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Diagnoclin - Laboratorio Clinico Ltda - CNPJ 26.888.226/0001-64. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 10 de Março de 2023

**MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Maria de Lourdes da Silva  
**Código Identificador:**D982CF0F

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 015/2023 MATARACA, 09 DE MARÇO DE 2023.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 015/2023 Mataraca, 09 de março de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

I – Exonerar, **EDILMA PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº **116.886.274-48**, do cargo comissionado de **Assessor Escolar**, lotado na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28.02.2023, revogadas as disposições em contrário.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01.0088/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0052/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2023**

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3689-481 2º VIA expedida pela (o) SSSDS-PB, CPF (MF) nº 082.751.674-69 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.537.703/0001-17, localizado na R VICENTE ALVES DA SILVA, 111, PETROPOLIS, POMBAL-PB, representada neste ato por VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 020.995.044-74 e RG: 1.775.982, SSSDS-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

TECNICOS E PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS, REVISAO DOS PLANOS MUNICIPAIS COMO TAMABEM A CAPACITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE Estratégias DE AÇÕES E PLANEJAMNETO ANUAL E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE MALTA PB. Com fundamento Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Com fundamento Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2- A contratação será ocorrerá, conforme termos constante abaixo:





**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TECNICOS E PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS, REVISAO DOS PLANOS MUNICIPAIS COMO TAMABEM A CAPACITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE Estratégias DE AÇÕES E PLANEJAMNETO ANUAL E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE MALTA PB. Com fundamento Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.	02	Meses	5.000,00	10.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 0012/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 0012/2023 ao qual se encontra vinculado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Aviso de Dispensa de Licitação nº 0012/2023 e as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

de omissão no Aviso e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) decorrente do item e valores apresentados na tabela acima.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o competente documento fiscal e comprovado a prestação dos serviços na forma prevista neste instrumento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 13:00 horas;

Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada;

Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2023, nos termos do caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de fornecimento, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

As Ordens de fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- I. o prazo de entrega do material;
- II. o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- III. o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos bens.

Não será admitido a entrega do material pela contratada sem prévia emissão de Ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS**

A contratada terá o seguinte prazo:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização do fornecimento contadas da convocação para tanto;

Constado o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a entrega dos produtos, conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Malta, localizado a Rua Manoel Marques, nº. 67, Centro, em Malta /PB, ou em outra localidade do Município indicada pela administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do aviso de contratação objeto desse contrato, do termo de referencia e do presente contrato;
- III. Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
  - I. Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os bens que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
  - II. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
  - III. Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS**

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente a entrega do material, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Malta ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no fornecimento, a Administração poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do fornecimento ou em outros momentos ou, ainda, após, antes do recebimento definitivo do objeto deste Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:
  - a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;
  - b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Malta, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art.137 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2023: Unidade Orçamentária: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social Elemento de Despesa: 31693





**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos serviços, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

A Contratada, se requerido pelo Contratante, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação na entrega do material, a que título for salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de fornecimento no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das multas, previstas neste contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Patos -PB para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

---

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para que produza todos os efeitos legais.

Malta-PB, 10 de março de 2023.

Assinado de forma digital  
por IGOR XAVIER DE  
LUCENA:08275167469  
Dados: 2023.03.10  
10:33:21 -03'00'

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
Prefeitura Municipal de Malta  
**Contratante**

VALESKA KATIUSCIA  
BANDEIRA DE O  
DANTAS:02099504474

Assinado de forma digital por  
VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA  
DE O DANTAS:02099504474  
Dados: 2023.03.10 10:43:37  
-03'00'

**BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 47.537.703/0001-17,  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
**RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO**  
Data: 10/03/2023 10:56:29-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:  
CPF:



Documento assinado digitalmente  
**HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS**  
Data: 10/03/2023 10:58:49-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:  
CPF:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b>	ESPECIAL	<b>Data:</b>	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ: 47.537.703/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:43 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **6909.A85D.3E91.6053**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7151.C9F3.F48A.5A57

Emitida no dia 27/01/2023 às 15:43:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 47.537.703/0001-17

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

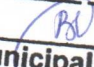
NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
0041/2023	27/01/2023	90 (noventa) dias

DADOS DO REQUERENTE		
CPF/CNPJ 47.537.703/0001-17	NOME /RAZÃO SOCIAL BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA	
LOGRADOURO RUA VICENTE ALVES DA SILVA	NÚMERO 111	
COMPLEMENTO	BAIRRO PETROPOLIS	CIDADE/UF POMBAL/PB

Certificamos, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HÁ DÉBITO, PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.
OBSERVAÇÕES
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

  
**Secretário Municipal de Finanças**  
 Jonielson José Félix de França  
 CPF 754.256.024-72

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Em, 08 / 03 / 2023  
  
**Prefeitura Municipal de Malta**

CNPJ 08.948.697/0001-39  
 Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15  
 Centro, Pombal - PB | 58840-000  
 Fone: (83) 3431-2204  
[www.pombal.pb.gov.br](http://www.pombal.pb.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.537.703/0001-17  
**Razão Social:** BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** RUA VICENTE ALVES DA SILVA 111 / PETROPOLIS / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2023 a 25/03/2023

**Certificação Número:** 2023022402442161160297

Informação obtida em 03/03/2023 09:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.537.703/0001-17

Certidão n°: 37135449/2022

Expedição: 31/10/2022, às 16:36:38

Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.537.703/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2023 às 13:25:47 foi protocolizado o documento sob o N° 27582/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Número do Contrato: 000100882023

Data da Publicação: 13/03/2023

Data da Assinatura: 10/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 10.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de serviços técnicos e profissionais de consultoria para a capacitação de trabalhadores do suas

Contratado (Nome): Bandeira E Dantas Consultorias Ltda

Contratado (CNPJ): 47.537.703/0001-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	4e7bdf41118d0e92fc90617b7103ffae
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	80b3c56f5c8a4b1e3d4339884f3288a4
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	fee93b3281e248957e8c4de156d76d41

João Pessoa, 13 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 27579/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2023 às 13:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27582/23 ao Documento 27579/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27579/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6 - 7	fee93b3281e248957e8c4de156d76d41
[PDF] Contrato	8 - 18	4e7bdf41118d0e92fc90617b7103ffae
[PDF] Designação do fiscal do contrato	19	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	20 - 24	80b3c56f5c8a4b1e3d4339884f3288a4
RECIBO PROTOCOLO	25	d04f8b70bf7497e2f71e0121b00ef737

João Pessoa, 13 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB